SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 06 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0145

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2009
PARTES: Município de Água Clara/MS / Dolsion Fausto de Souza Bastos – ME OBJETO: Alterar a cláusula sexta (item 6.1) do instrumento contratual original, prorrogando por mais 05 (cinco) meses, vigorando de 24.07.2010 a 23.12.2010. Em virtude da prorrogação do instrumento contratual, fica alterado a Cláusula Quinta do Contrato (item 5.1), com um acréscimo de R$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinqüenta reais), passando de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), para R$ 67.150,00 (sessenta e sete mil, cento e cinqüenta reais).
DATA: 21.07.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p / Contratante
Dolsion Fausto de Souza Bastos / Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:8E7C16D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2010
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2010
O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a licitação em epigrafe, foi transferida para o dia 20.08.2010 às 09h00.
Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Água Clara/MS, 05 de agosto de 2010.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:F7FFF62E

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2010
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2010
O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a licitação em epigrafe, foi transferida para o dia 19.08.2010 às 09h00.
Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Água Clara/MS, 05 de agosto de 2010.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:EB3B9615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2010
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2010
O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a licitação em epigrafe, foi transferida para o dia 18.08.2010 às 09h00.
Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Água Clara/MS, 05 de agosto de 2010.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:78D7988A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 138, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear **ADRIANA PEREIRA ARCE** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde, Símbolo DAS-5, em vaga prevista na TABELA 1, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 032, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 01 de agosto de 2010.

Anastácio-MS, 04 de agosto de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B695D501

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 139, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar **SUELEN GUESSY BRAGA** do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde, Símbolo DAS-5, em vaga prevista na TABELA 1, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 032, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 01 de agosto de 2010.
Anastácio-MS, 04 de agosto de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E8035451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 30 DE JULHO DE 2010

O prefeito Municipal de Anastácio
, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **ISRAEL LUIZ NUNES ARECO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, em vaga prevista na TABELA 2, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 032, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de agosto de 2010.

Anastácio-MS, 30 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:FFC3F1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 096/2010

OBJETO – Aquisição de equipamentos e material permanente para atender diversos setores do Município de Anastácio/MS, incluindo o PNAFM, Escolas e Centros de Educação Infantil.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Pregão Presencial n° 041/2010 - Processo Adm nº 057/2010
CONTRATADA: Ziliotto Comércio e Representações Ltda, CNPJ 15.491.434/0001-09.
PRAZO DE VIGÊNCIA – 02.08.2010 a 31.12.2010
VALOR TOTAL - R$ 31.760,00 (trinta e um mil setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401 . 04122052010 . 4490 . 5200 – 000, 0901 . 04122352026 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081027 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081022 . 4490 . 5200 – 000, 0601 . 12361202094 . 4490 . 5200 - 006 e 0602 . 12361202065 . 4490 . 5200 – 002.
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Amadeu Cláudio Ziliotto, Manoel Aparecido da Silva e Laércio Valério da Silva.
Anastácio – MS, 02 de agosto de 2010.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C73F907A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 097/2010

OBJETO – Aquisição de equipamentos e material permanente para atender diversos setores do Município de Anastácio/MS, incluindo o PNAFM.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Pregão Presencial n° 041/2010 - Processo Adm nº 057/2010
CONTRATADA: KMD Comércio de Móveis em Geral Ltda, CNPJ 11.322.513/0001-35
PRAZO DE VIGÊNCIA – 02.08.2010 a 31.12.2010
VALOR TOTAL - R$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401 . 04122052010 . 4490 . 5200 – 000, 0901 . 04122352026 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081027 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081022 . 4490 . 5200 – 000.
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Lademir Cecatto, Manoel Aparecido da Silva e Ernandes Peixoto de Miranda.
Anastácio – MS, 02 de agosto de 2010.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:19A6205E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 095/2010

OBJETO – Aquisição de equipamentos e material permanente para atender diversos setores do Município de Anastácio/MS, incluindo o PNAFM, Escolas e Centros de Educação Infantil.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Pregão Presencial n° 041/2010 - Processo Adm nº 057/2010
CONTRATADA: Rodrimaq Artigos Para Escritório Ltda – EPP, CNPJ 33.104.951/0001-60
PRAZO DE VIGÊNCIA – 02.08.2010 a 31.12.2010
VALOR TOTAL - R$ 24.887,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401 . 04122052010 . 4490 . 5200 – 000, 0901 . 04122352026 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081027 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081022 . 4490 . 5200 – 000, 0601 . 12361202094 . 4490 . 5200 - 006 e 0602 . 12361202065 . 4490 . 5200 – 002.
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Agenor Rodrigues Filho, Manoel Aparecido da Silva e Laércio Valério da Silva.
Anastácio – MS, 02 de agosto de 2010.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3BEFA8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 041/2010 - PROCESSO ADM Nº 057/2010

O Município de Anastácio homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultaram vencedoras as empresas: Ziliotto Comércio e Representações Ltda, CNPJ 15.491.434/0001-09, o valor de R$ 31.760,00

(trinta e um mil setecentos e sessenta reais); KMD Comércio de Móveis em Geral Ltda, CNPJ 11.322.513/0001-35, o valor de R$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais) e Rodrimaq Artigos Para Escritório Ltda – EPP, CNPJ 33.104.951/0001-60, o valor de R$ 24.887,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais). Perfazendo o Processo supracitado um valor de R$ 64.519,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais). Referente aquisição de equipamentos e material permanente para atender diversos setores do Município de Anastácio/MS, incluindo o PNAFM, Escolas e Centros de Educação Infantil. Nas dotações 0401 . 04122052010 . 4490 . 5200 – 000, 0901 . 04122352026 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081027 . 4490 . 5200 – 000, 0501 . 04129081022 . 4490 . 5200 – 000, 0601 . 12361202094 . 4490 . 5200 - 006 e 0602 . 12361202065 . 4490 . 5200 – 002. Anastácio/MS, 26 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:14AB426D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 065/2010 – TOMADA DE PREÇOS N° 07/2010

O Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Grupo Executivo de Licitação – GEL, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será aberta no dia 25 de agosto de 2010 às oito horas e tem por objeto a contratação de empresa para a Manutenção das Escolas Pólo Municipais Rurais São Manoel e Novo Progresso nos termos do Convênio nº 16343/2010 de 12/04/2010 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Anastácio, com valor global previsto em R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais). As empresas interessadas poderão adquirir o Edital na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, mediante a apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 100,00 (cem reais) no Banco do Brasil, Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3. Informações pelo telefone (0xx67) 3245-3540. (Não serão fornecidas informações por e-mail).

Anastácio/MS, 05 de agosto de 2010.

ADEMIR DE JESUS ARRUDA
Presidente do GEL

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9596AF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÂO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 064/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2010

O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA nos termos do Convênio nº 657097/2009 que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Anastácio/MS.
VALOR PREVISTO: R$ 30.542,36 (trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: **17** de agosto de 2010 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira" sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração, Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 100,00 (cem reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 29 de julho de 2010.

ADEMIR DE JESUS ARRUDA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6A895154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 066/2010 – TOMADA DE PREÇOS N° 08/2010

O Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Grupo Executivo de Licitação – GEL, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será aberta no dia 26 de agosto de 2010 às oito horas e tem por objeto a contratação de empresa para a reforma (pintura) do Hospital Municipal nos termos do Convênio nº 15846/2010-32/2010 de 12/04/2010 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o Município de Anastácio/MS, com valor global previsto em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). As empresas interessadas poderão adquirir o Edital na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, mediante a apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 100,00 (cem reais) no Banco do Brasil, Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3. Informações pelo telefone (0xx67) 3245-3540. (Não serão fornecidas informações por e-mail).

Anastácio/MS, 06 de agosto de 2010.

ADEMIR DE JESUS ARRUDA
Presidente do GEL

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:72922D55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 870/2010 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera o Art. 6º da Lei nº 842/2010, de 23 de abril de 2010, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 842/2010, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.6º. A competente Escritura de doação do imóvel será feita em nome do beneficiário ou de pessoa jurídica de sua propriedade."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2010.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos cinco dias do mês de agosto de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:D4DF2808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

REF.: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTONOMO Nº. 030/2010, DE 26/02/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS
CONTRATADA: MARIA GEANE GIACOMINI DE ABREU, CPF nº. 001.755.921-95
OBJETO: A prestação de serviços de profissional autônomo na realização de Curso de Pintura em Tecido, para capacitação para geração de renda, visando o atendimento às famílias de baixa renda, a serem realizados na Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, deste Município.
JUSTIFICATIVA: Tal prorrogação deve-se ao fato da necessidade da prestação dos serviços descritos no contrato, e especialmente, no fato de que a contratada manifestou o cumprimento dos dispositivos contratuais por mais um período pelo mesmo valor ajustado na assinatura do Contrato, o que gera uma garantia de manutenção dos custos, propiciando um melhor desenvolvimento das ações promovidas pela Secretaria Municiapl de Promoção Social e Trabalho.
VALOR: R$ 595,23 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) mensais.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 05 (cinco) meses.

Batayporã, MS, 30 de julho de 2010.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:DF8A338F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTONOMO Nº. 030/2010

PARTES – Município de Batayporã/MS, e MARIA GEANE GIACOMINI DE ABREU, CPF nº. 001.755.921-95.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2010 de 26 de fevereiro de 2010, por força da cláusula sétima, com base no artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 (com alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/1998).
PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência de 31 de julho de 2010, para 31 de dezembro de 2010, do Contrato de nº 30/2010, de 26 de fevereiro de 2010.
VALOR
Fica acrescido mais o valor de R$ 2.976,15 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), ao Contrato nº 30/2010, de 26 de fevereiro de 2010, por força da prorrogação da vigência.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA – 30 de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:772647E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2010, DE 26 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências."

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o Ofício nº 073/2010, de 26 de julho de 2010, o qual solicita a nomeação dos membros para a composição da Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Batayporã-MS;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, representantes dos segmentos da sociedade, para comporem a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Batayporã-MS.
Presidente
Profª. Sonia da Fonseca Trindade Galiego
Secretária Executiva

Profª. Ana Maria de Almeida Silva
Representantes da E.E. Jan Antonin Bata
Profª. Maria Rodrigues de Souza
Profª. Márcia Maria Carrenho Abdo
Representantes da E.E. Braz Sinigáglia
Profª. Anízia Teixeira da Silva Rosseto
Profª. Maria Aparecida Nantes Saldanha
Representantes da E.M. Benedita Figueiró de Oliveira
Profª. Maria Glória Ramos Trachta
Denise da Silva Pesqueira
Representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED
Prof. Edson Zoppe de Moraes
Representantes da E.M. Anízio Teixeira da Silva
Profª. Cleuza Maria de Oliveira Bernegozze
Profª. Sônia Nantes de Lima Souza
Representantes da E.M. Professora Bernadete Teixeira
Profª. Enilze de Souza Breguedo
Sidinei Marques da Silva
Representantes da E.E.E. "Luz do Amanhã"
Profª. Alessandra Vanessa Sanches Rodrigues
Profª. Juliana Alves de Souza
Representantes do Poder Executivo Municipal
Dilmo Mathias Teixeira – Assessor Contábil
Dr. José Antonio Vieira - Advogado
Representantes do Poder Legislativo Municipal
Vereador Prof. José Liberato da Rocha
Vereadora Profª. Delair Marques Gamba
Representante da Secretaria de Estado de Educação
Profª. Magaly Aparecida Sampaio Coelho
Representantes do Rotary Clube de Batayporã
Profª. Adelaide Eduardo Barros da Silva
Profª. Leonida do Amaral Trachta da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:05FAA4BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 869/2010 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera o Art. 6º da Lei nº 843/2010, de 23 de abril de 2010, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 843/2010, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.6º. A competente Escritura de doação do imóvel será feita em nome do beneficiário ou de pessoa jurídica de sua propriedade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos cinco dias do mês de agosto de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:3027FBCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 868/2010 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no presente Exercício, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 96.950,00 (noventa e seis mil novecentos e cinquenta reais) no Orçamento Municipal do presente Exercício de 2010, para atender os Convênios, abaixo relacionados, firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
I- Convênio nº 16863/2010 - Processo nº 25/000633/2010;
II- Convênio nº 16865/2010 - Processo nº 25/000636/2010;
III- Convênio nº 16866/2010 - Processo nº 25/000619/2010;
IV- Convênio nº 16878/2010 - Processo nº 25/000700/2010;
V- Convênio nº 16880/2010 - Processo nº 25/000638/2010.
Parágrafo Único- O presente crédito será aberto por Decreto Municipal nos termos dos Artigos 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de parte dos recursos proveniente de Contratos de Repasses celebrados com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com a contrapartida do município de Batayporã-MS, de conformidade com o abaixo discriminado:
I-
0707081220071040/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Convênio nº 16863/2010

Processo nº 25/000633/2010
Partes: Município de Batayporã e Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
Objeto:Aquisição de 01 (um) veículo para atender a clientela do CRAS .
Valor do Repasse R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor da Contrapartida R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Total R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
II-
0505123610421023/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Convênio nº 16865/2010
Processo nº 25/000636/2010
Partes: Município de Batayporã e Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
Objeto: Aquisição de instrumentos para a Banda Marcial José Chambó Ruiz.
Valor do Repasse R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Valor da Contrapartida R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Total R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
III-
0707081220071040/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0707081220071040/3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Convênio nº 16866/2010
Processo nº 25/000619/2010
Partes: Município de Batayporã e Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina motorizada para fabricação de fraldas descartáveis e matéria prima.
Valor do Repasse R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor da Contrapartida R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)
Total R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais)
IV-
0707081220071040/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0707081220071040/3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Convênio nº 16878/2010
Processo nº 25/000700/2010
Partes: Município de Batayporã e Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
Objeto: Aquisição de equipamento e matéria prima para oficina de corte de cabelo, manicure e pedicure.
Valor do Repasse R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor da Contrapartida R$ 1.000,00 (um mil reais)
Total R$ 11.000,00 (onze mil reais)
V-
0707081220071040/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Convênio nº 16880/2010
Processo nº 25/000638/2010
Partes: Município de Batayporã e Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.
Objeto: Implantação de infra estrutura para acesso a internet nos Assentamento São Luiz, São João e Mercedina.
Valor do Repasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Valor da Contrapartida R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Total R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos cinco dias do mês de agosto de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:A2B8940C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

REF.: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 38.2009 DE 01/06/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS
CONTRATADO: Dr. MURILO ESPINDOLA BRANDÃO, CPF sob o n° 757.844.598-72, CRM/MS nº 391
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços médicos de até 100 ultrassonografias diversas (POR MÊS), a serem realizadas nas dependências da Sociedade Hospitalar São Lucas de Batayporã-MS; com os equipamentos existentes.
JUSTIFICATIVA: Tal prorrogação deve-se ao fato da necessidade da prestação dos serviços descritos no contrato, e especialmente, no fato do que o contratado manifestou o cumprimento dos dispositivos contratuais por mais um período pelo mesmo valor ajustado na assinatura do Contrato, o que gera uma garantia de manutenção dos custos, em se tratando de permanecer com a mesma dinamica de atendimento, nos termos da legislação pertinente.
VALOR: R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) cada ultra-sonografia,totalizando no mês a quantidade de até 100 (cem) ultra-sonografia, mensais.
PRAZO: Por igual período.

Batayporã, MS, 19 de julho de 2010.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:7882024B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIBERAL Nº. 38/2009

PARTES – Município de Batayporã/MS, e MURILO ESPINDOLA BRANDÃO, inscrito no CPF sob o n° 757.844.598-72.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2009 de 01 de junho de 2009, por força de sua cláusula sexta, com base no artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 (com alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/1998).
PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, a vigência do Contrato nº 38/2009, de 31 de junho de 2009, contados a partir de 01 de agosto de 2010 até 31 de janeiro de 2011.
VALOR
Fica acrescido o valor de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais) ao Contrato nº 38/2009, de 01 de junho de 2009, por força da prorrogação da vigência.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA – 30 de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:AC89ABEF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/10-RH DE, 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Maristela Rosane Schutz Assis, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira, em substituição a Professora **Adriane Belgara da Silva**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 02.08.2010 a 04.08.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D1BF7F5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/10-RH DE, 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Rosimare Ramos Barreto, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, em substituição a Professora **Adriane Belgara da Silva**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 02.08.2010 a 04.08.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9A5DE034

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/10-RH DE, 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Aparecida da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Maria Eunice Flores dos Santos**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 02.08.2010 a 19.09.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BAB39B90

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/10-RH DE, 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando

das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Leuza Aparecida Costa Garcia, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, Escola Municipal Profª. Izaura Pinto Guimarães e Escola Municipal João Alves da Nóbrega, em substituição a Professora **Flávia Batista Lopes**, que se encontra de licença médica, no período de 02.08.2010 à 31.08.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:50C9E7DA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/10–RH. DE, 02 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Sandra Franco Mendes Silva,** no cargo de Chefe de Setor de Agricultura, Símbolo ADI - 2, lotada na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 078, de 07/01/2009, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 04/02/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 16/12/2009.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.08.2010.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5D3EBEDF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/10–RH. DE, 05 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração, a servidora **Ana Ferreira da Rocha**, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 001 de 06 de junho de 1990.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 09.08.2010**.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D9107FEF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/10–RH. DE, 02 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR a servidora **Silvana Meira Simão,** no cargo de Líder de Equipe II, Símbolo DAI - 3, lotada na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 078, de 07/01/2009, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 04/02/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 16/12/2009.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.08.2010.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4762B0EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/10–RH. DE, 02 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando

das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Silvana Meira Simão,** do cargo de Chefe de Setor de Agricultura, Símbolo ADI - 2, lotada na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 078, de 07/01/2009, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 04/02/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 16/12/2009.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.08.2010.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3502C1DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2283

DECRETO Nº 2283 , DE 20 DE JULHO DE 2010 - LEI N.1163

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
312 10.301.0057.2032.0000Ações e Serviços de Saúde 140.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:

020901 SECRET. MUNIC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
139 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ.dos Serv. do Município -140.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 20 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 20 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:AE2B15CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2284

DECRETO Nº 2284 , DE 20 DE julho DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Leiorçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 20 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 20 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2284 , DE 20 DE julho DE 2010
ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 022000 FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA - FES
Ficha:349 04.122.0003.2064.0000 Gestão Administrativa 4.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 022000 FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA - FES
Ficha:350 04.122.0003.2064.0000Gestão Administrativa - 2.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS
Ficha:353 04.122.0003.2064.0000Gestão Administrativa - 1.000,00 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Ficha:356	04.122.0003.2064.0000Gestão Administrativa - 1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-4.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:925AD56A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2282

DECRETO Nº 2282 , DE 20 DE JULHO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 87.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
279 10.301.0052.2035.0000 Pab Variavel – PACS 7.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS
283 10.301.0052.2037.0000 Pab Variavel - Sáude da Família 70.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
313 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde 10.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

021900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
274 10.302.0053.2046.0000 FAEC - Fundo de Ações Est. e Compensação -70.000,00 3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS
021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
289 10.301.0052.2042.0000 Pab Fixo - Fundo a Fundo - 4.000,00 3.1.90.09.00 SALARIO FAMILIA
311 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde - 3.000,00 3.1.90.09.00 SALARIO FAMILIA
331 10.304.0054.2061.0000 Componente da Vigilância Sanitária -10.000,00
3.1.90.09.00 SALARIO FAMILIA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 20 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 20 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Muniicpal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:0C2E9376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.691 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação da Família Mantenense, e da outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MANTENENSE, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com a realização da tradicional festa da família Mantenense.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$1.000,00 (um mil reais) em parcela única.
Parágrafo único. O prazo e forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 05 de agosto de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A41F44C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.692 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Mitra Diocesana de Coxim Igreja São João Batista de Camapuã, e da outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a MITRA DIOCESANA DE COXIM IGREJA SÃO JOÃO BATISTA DE CAMAPUÃ, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com a mão de obra da construção do salão comunitário da Comunidade Católica Bom Jesus.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única.

Parágrafo único. O prazo e forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 05 de agosto de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:35B61A4D

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO 119/2010. PROCESSO ADM: 044/2010. PROCESSO LICITATÓRIO 045/2010. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 008/2010. ONDE SE LÊ PRAZO: 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, LEIAM-SE, PRAZO: 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA, 05 DE AGOSTO DE 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:45F48237

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 551/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caracol para o exercício de 2011, atendendo;
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições finais.
§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2011, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias
SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2011, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2011, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2010.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2010.
Parágrafo Único – A autorização contida no orçamento para suplementação excluirá do limite fixado o remanejamento entre os sub-elementos de um mesmo elemento de despesa, podendo remanejar valores de diferentes fontes de receitas.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:
I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.
Parágrafo Primeiro. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – as fontes dos recursos Municipais;
III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Parágrafo Segundo: As fontes de recursos que trata o Inciso II desse artigo serão instituídas pela Lei Orçamentária.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.
Parágrafo Único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas e elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no Inciso II do art. 10 desta lei.
Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, entre os sub-elementos de um mesmo elemento de despesa e para atendimento de despesa com pessoal e encargos.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.
Parágrafo Único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:
I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação á Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.
Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001e alterações posteriores.

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/.2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.
Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de
04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.
§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior, conforme previsto no Art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia dez de cada mês, o Balancete Mensal do mês anterior, em conformidade ao Anexo V da Instrução Normativa 01/95 do Tribunal de Contas MS, para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das

receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º Se a estimativa de receita constante no orçamento for igual à contida no anexo desta lei, a sua publicação substituirá o contido no parágrafo anterior.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos realizados com recursos próprios, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário ou aqueles lançados indevidamente e justificados em processos circunstanciados, poderão ser cancelados, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar ajustes de reposição e aumento salarial, obedecendo ai índice do "IPCA", levando-se em conta o índice acumulado no ano anterior, observando o limite do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2011, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1^0 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários, de acordo com a forma e o valor estabelecido.
Parágrafo Único – a relação dos débitos, que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exeqüenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:
I – Certidão de transito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão que não tenham sido oposto embargos ou qualquer impugnação as respectivos cálculos;
III – Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano;
IV – Precatórios apresentados, de pessoas que tiver acima de setenta anos de idades, cujo valores poderão ser parcelados em até doze meses, independentemente de valores e ao mês que cair no Exercício, deve iniciar o pagamento.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.
***Parágrafo Único.* Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:**
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n^0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3^0 e 4^0 do art. 169 da Constituição Federal.
§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3^0 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho sem adequação dos vencimentos à carga horária.
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 39. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.
Parágrafo Único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.
§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 2° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistencialismo social, (Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social).

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 43. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 44. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício. Considerando-se ainda a tendência do exercício.

Art. 45. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o disposto nesta lei e utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual será publicada em até 30 dias da sua publicação.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 02 de Agosto de 2.010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO DA LEI Nº 551/2010

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2011

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
a) – apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
b) – intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a freqüência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
II – melhorar e intensificar ações na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito da saúde pública, saneamento básico, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.
III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.
As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2011 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:
1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veiculo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL
As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:
1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação e Saúde:
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino e da Saúde;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo profissionais como médicos e demais profissionais de saúde;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
12. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Construção e manutenção de centros de referencia da Assistência Social para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;
17. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
18. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
19. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
20. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
21. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
22. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
23. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
24. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
25. Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;
30. Manter e implementar os programas de auxilio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. *Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.*
32. - Atender a população carente através das proteções: social básica e especial de media e alta complexidade.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:
1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de industrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

IV – PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, e a administração deve priorizar:
1. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
2. Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
3. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
5. Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;

6. Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar.

V – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Os serviços de infra-estrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:
1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação publica, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município ;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter o sistema viário do Município;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER
As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:
1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter e aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:12CD42FF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 123 /2010

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomear a servidora**, GISELAINE DE JESUS FLORIANI,** para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – ADM - 1** a contar de **01/ JULHO / 2010**.

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:250CC450

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação pelo Município de empresa especializada na prestação de serviços de Translado de cadáver, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROCESSO: Nº 170/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 071/2010
FAVORECIDO: JUCELINO MARTINS DE OLIVEIRA – ME.
VALOR: R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).

Iguatemi-MS, 23 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:71A62AB1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2010
PROCESSO Nº 165/2010 - CONVITE Nº 044/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
Objeto: O objeto do presente contrato refere-se à aquisição de Equipamentos Hospitalares, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: Ficha: 122 - Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.0012.2012.0000 – Gestão das Atividades do FMS - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Valor: R$ **24.032,00** (vinte e quatro mil e trinta e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
Data da Assinatura: 23 de Julho de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e a Sra. ***DENISE CIMA SZYMANSKI*** (Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:BB567832

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação pelo Município de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de bolsas para os agentes comunitários de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO: Nº 171/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 072/2010
FAVORECIDO: SELMA MARTA DE FARIAS - ME.
VALOR: R$ 1.323,00 (Um mil trezentos e vinte e três reais).

Iguatemi-MS, 23 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:1BDC7521

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 843/2010

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e como forma de assegurar o fiel cumprimento da lei 8.666/93;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação para julgamento dos pedidos de inscrição no registro cadastral e das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2010.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES
Ramão Lino Guerreiro - Chefe de Departamento I
Edson Deolindo Choinovski - Agente de Fiscalização
Sanderson Contini de Albuquerque – Assistente de Administração
MEMBROS SUPLENTES
Wesler Cândido da Silva - Chefe de Departamento I
André de Assis Voginski - Chefe de Departamento III

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º - A Presidência da referida Comissão será exercida pelo membro **Ramão Lino Guerreiro**.

Art. 5º - O Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação designados no edital poderão ser substituídos por outros membros previstos neste decreto, em caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 837/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:A6239E06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 844/2010

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 497/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **Ramão Lino Guerreiro**, Chefe de Departamento I, para exercer a função de **Pregoeiro Oficial** nas licitações na modalidade Pregão realizadas pelo Município de Iguatemi-MS.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores **Edson Deolindo Choinovski**, Agente de Fiscalização, **Sanderson Contini de Albuquerque**, Assistente de Administração e **André de Assis Voginski**, Chefe de Departamento III, para compor a equipe de apoio na modalidade de licitação supracitada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 780/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:4A88C50F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2010

"Exonera a pedido o Sr. ADEMIR CUSTODIO DA COSTA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, *SÍMBOLO ADI-201, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Sr. ADEMIR CUSTODIO DA COSTA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, SÍMBOLO ADI-201, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari/MS, 05 de agosto de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:B1FCC102

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 094/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de material para sinalização.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 05 de agosto de 2010.

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:4EE10BB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 095/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2010.

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação dos serviços de transporte escolar.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 05 de agosto de 2010.

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:BDE1D65F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 096/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2010.

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MARCELA CRISTINA RIOS SILVA**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de seguro de vida para o Projeto Projovem Trabalhador, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 05 de agosto de 2010.

MARCELA CRISTINA RIOS SILVA
Pregoeir0(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:2CE8CF1A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 CONTRATO N.º 15/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA, CONFORME ANEXO I.
Contratante: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA – MS,
Contratada: **KAPITAL COMÉRCIO DE CARTUCHOS E SERVIÇOS LTDA**.,

- da fundamentação legal
O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, visando o fornecimento de cartuchos para Secretarias Municipais, mantendo os mesmos preços licitados e contratados conforme Contrato nº 015/2010., e de conformidade com o despacho exarado pelo Prefeito Municipal em 15 de julho de 2010.

- do objeto
O objeto do presente Termo Aditivo nº. 01 refere-se a aquisição de cartuchos adicionais para Secretarias Municipais dentro do percentual fixado pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

- Do valor
O valor do presente termo aditivo é de **R$ 3.299,00** (três mil, duzentos e noventa e nove reais).
O valor total do contrato administrativo, considerando o Termo Aditivo nº. 01 passará de **R$ 20.236,81** (vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) para **R$ 23.535,81** (vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

- da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa vigente em 2010, conforme segue:
- FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.015.08.244.0018.2171 – Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 669,00
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
02.003.04.122.0004.2030 – Manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração.
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
R$ 1.780,00
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
02.013.10.122.0033.2280 – Manutenção e Operacionalização das Ações Administrativas do FMS.
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
R$ 850,00

- da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 15/2010, que refere-se a aquisição de cartuchos adicionais para Secretarias Municipais, dentro do percentual fixado pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,.que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo de nº. 01.

- do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas /MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 19 de julho de 2010.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

KAPITAL COMÉRCIO DE CARTUCHOS E SERVIÇOS LTDA
Contratado

Testemunhas:
1ª_____
RG:
2ª_____
RG:

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:00759F4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2010 CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SELVÍRIA SS LTDA.

- do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação 013/2010, Edital 050/2010, ratificada pelo Prefeito aos 08 de julho de 2.010, de base no Artigo 25, *"caput"*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

- do objeto
O objeto do presente contrato refere-se a contratação de empresa, para realização de exames de laboratório, para atendimento da população de Selvíria. A empresa ficará responsável pela realização dos exames abaixo enumerados:

ORÇAMENTO DE EXAMES DE LABORATÓRIO

ITEM	NOME DO EXAME	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R$
1	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇAO VAGINAL	2	15,00	30,00
2	COAGULOGRAMA	4	40,00	160,00
3	CULTURA DE FEZES	4	25,00	100,00

4	CULTURA DE URINA + AB	7	30,00	210,00
5	ESTRADIOL	2	42,00	84,00
6	FAN	5	32,00	160,00
7	FERRITINA	5	50,00	250,00
8	FSH	2	29,00	58,00
9	HEMOGLOBINA GLICADA	3	28,00	84,00
10	LH	2	29,00	58,00
11	PROLACTINA	4	35,00	140,00
12	PSA TOTAL/ LIVRE RELAÇAO PERCENTUAL	7	105,00	735,00
13	T3 LIVRE	5	35,00	175,00
14	T3 TOTAL	3	29,00	87,00
15	T4 LIVRE	10	35,00	350,00
16	T4 TOTAL	3	29,00	87,00
17	TRANSFERRINA	1	28,00	28,00
18	TSH	10	35,00	350,00
TOTAL GERAL				**R$ 3.146,00**

Fica convencionado que os serviços a serem prestados pela empresa contratada deve ocorrer mediante encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde,através de Requisição devidamente assinada. A requisição dos exames será o documento hábil para atendimento do paciente por parte da empresa contratada, portanto nenhum paciente poderá ser atendido sem que esteja com o referido documento em mãos.

- da vigência

O período de contratação terá vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010

- Do valor da prestação serviços e do pagamento

A contratante pagará a empresa contratada, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R$ 3.146,00** (três mil, cento e quarenta e seis reais) e valor total de **R$ 18.876,00** (dezoito mi,l oitocentos e setenta e seis reais).

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Fica estabelecido que a Prefeitura não irá repassar nenhum valor à título de antecipação ou de adiantamento.

Fica estabelecido que a Prefeitura irá pagar mensalmente à empresa contratada, valores correspondentes aos exames efetivamente realizados, mediante apresentação de Laudo de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, que deve vir acompanhado de relatório com a identificação das pessoas beneficiadas pelo atendimento. A identificação das pessoas deverá informar o nome, endereço completo e número de documento, podendo ser RG ou CPF.

- da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa do exercício em 2010, como segue:

02.013.10.302.0035.2300 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE 80 – RECURSOS MUNICIPAIS

R$ 18.876,00

- do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 15 de julho de 2010.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SELVÍRIA SS LTDA
P/Contratada

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:9BCC13FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 01 CONTRATO N.º 44/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS.

CONTRATANTE: **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**

CONTRATADA: **JOSÉ SOARES FERREIRA TRANSPORTES - ME**

- Do fundamento legal

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na cláusula quinta do contrato original, item 5.2, de acordo com a previsão de prorrogação de prazo com reajuste de preço, contida no Processo de Licitação - Tomada de Preços **n.º 07/2.009**, e de acordo com a autorização assinada pelo Prefeito municipal em 30 de junho de 2009, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

- do objeto

O objeto do presente Termo Aditivo refere-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato original e da correção do valor com base no IGPM acumulado nos últimos dozes meses anteriores.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de caçambas, incluindo a execução dos serviços conforme segue:

- da vigência

O período de contratação do presente Termo Aditivo será de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011

- Do valor

A Prefeitura de Selvíria pagará a empresa contratada o valor de **R$ 37,76** (trinta e sete reais e setenta e seis centavos) por cada serviço, conforme definido no item 2 do Contrato Administrativo.

O valor mensal do presente termo aditivo é de **R$ 4.153,56** (quatro mil, cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta e seis centavos).

O valor total do Termo Aditivo é de **R$ 49.842,70** (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

O valor total do contrato administrativo, considerando o Termo Aditivo nº. 01 passará de **R$ 47.388,00** (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais).para **R$ 97.230,70** (noventa e sete mil duzentos e trinta reais e setenta centavos).

- da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento programa vigente em 2010, e na que a suceder em 2011, conforme segue:

02.008.15.452.0028.2.261 – Manutenção e Operacionalização dos serviços Urbanos

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Exercício de 2010 R$ 24.921,35
Exercício de 2011 R$ 24.921,35
Total R$ 49.842,70

- do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas /MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 01 de julho de 2010.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

JOSÉ SOARES FERREIRA - ME
P/Contratada

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:C3F50AD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO EDITAL 050/2010 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2010

OBJETO – Contratação de empresa para realização de exames de laboratório, para atendimento da população de Selvíria.
PARTES INTERESSADAS
MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA – MS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SELVÍRIA SS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL
- Artigo 25, "*caput"*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

OBJETO

– Contratação de empresa para realização de exames de laboratório, para atendimento da população de Selvíria.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

– A contratante pagará a empresa contratada, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R$ 3.146,00** (três mil, cento e quarenta e seis reais) e valor total de **R$ 18.876,00** (dezoito mi,l oitocentos e setenta e seis reais). Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Fica estabelecido que a Prefeitura não irá repassar nenhum valor à título de antecipação ou de adiantamento.

Fica estabelecido que a Prefeitura irá pagar mensalmente à empresa contratada, valores correspondentes aos exames efetivamente realizados, mediante apresentação de Laudo de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, que deve vir acompanhado de relatório com a identificação das pessoas beneficiadas pelo atendimento. A identificação das pessoas deverá informar o nome, endereço completo e número de documento, podendo ser RG ou CPF.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

– A contratação terá vigência durante o período contado da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- PARA O EXERCÍCIO DE 2010
02.013.10.302.0035.2300 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE 80 – RECURSOS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

A empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SELVÍRIA SS LTDA** é a única, legalmente, instalada no Município de Selvíria – MS, com serviços prestados no ramo de atividade de laboratório de anatomia patológica e citológica, portanto fica caracterizado a inviabilidade de competição, nos termos do disposto do *´´caput''* do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

O Município decidiu pela contratação da única empresa instalada no Município, para a prestação dos serviços, tendo em vista que contratar qualquer outra empresa de outros municípios aumentaria significativamente os custos para municipalidade, porque nestes casos teriam que ser considerados os custos de transporte e locomoção das pessoas que necessitam dos exames. Os beneficiários dos exames laboratoriais não possuem condições financeiras adequadas para arcar com referidos custos, o que com certeza ficaria sob a responsabilidade do Município.

RATIFICAÇÃO - A inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, com amparo no disposto no " caput", do artigo 25, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, através de decisão datada de 08 de julho de 2.010, tendo determinado, como conseqüência, a lavratura do contrato administrativo.

Selvíria – MS, 08 de julho de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JOÃO GERMANO DOS REIS FELICIO - Presidente
DALVA REGINA LEAL LIMA - Membro
ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS - Membro
BRUNO CABEÇONI DOS SANTOS – Membro
ALESSANDRO VIEIRA - Membro

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:DACA6DB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 CONTRATO N.º 03/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA, CONFORME ANEXO I.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS
CONTRATADA: JOSÉ VISANI & CIA LTDA

- da fundamentação legal

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, visando o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) para a Municipalidade de Selvíria - MS, mantendo os mesmos preços licitados e contratados conforme Contrato nº 03/2010, e de conformidade com o despacho exarado pelo Prefeito Municipal em 12 de julho de 2010.

- do objeto

O objeto do presente Termo Aditivo nº. 01 refere-se a alteração contratual, mediante acordo entre as partes, visando acrescer as quantidades de Combustíveis contratados, aplicando o percentual exato de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, de conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Faz parte integrante do presente Termo Aditivo o ANEXO I, que demonstra os quantitativos acrescidos de gasolina, óleo diesel e álcool, por unidade orçamentária.

- Do valor

O valor do presente termo aditivo é de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

O valor total do contrato administrativo, considerando o Termo Aditivo nº. 01 passará de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) para R$ 1.075.000,00 (hum milhão, setenta e cinco mil reais).

- da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa vigente em 2010, conforme segue:

-02.001.04.122.0002.2.011- Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito.
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 10.856,10
-02.005.12.361.0007.2.062 – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Próprios
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 73.429,79
-02.005.12.122.0006.2.051 – Manutenção e Operacionalização dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 10.246,00
-02.005.12.364.0008.2.070 – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Universitários.
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 5.047,80
-02.008.15.452.0028.2.264 – Manutenção dos Veículos / Maquinas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 21.240,50
-02.008.26.782.0030.2.270. – Manutenção e Operacionalização do Departamento de Estradas Vicinais – Zona Rural.
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 13.194,00
-02.009.08.122.0015.2.141 – Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 10.246,00
-02.013.10.302.0035.2.301 – Manutenção dos Veículos da Secretária Municipal de Saúde – Ambulância e outros.
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 30.897,61
-02.014.12.361.0007.2.066 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (40%)
-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 39.842,20
-TOTAL DOTAÇÕES R$ 215.000,00

- da vigência

Após estudos realizados pelo Departamento de Compras da Prefeitura, em conjunto com as Secretárias Municipais, ficou demonstrado que os produtos contratados, incluindo o Termo Aditivo nº 01 serão suficientes para atender a demanda da Prefeitura até o dia 30 de setembro de 2010; portanto a vigência contratual fica alterada para o período de 04 de janeiro de 2010 até 30 de setembro de 2010.

- da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 03/2010, que refere-se a aquisição de Combustíveis para Secretarias Municipais, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo de nº. 01.

- do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas /MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de julho de 2010.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

JOSÉ VISANI & CIA LTDA
P/Contratada

Testemunhas:
1ª_____
RG:
2ª_____
RG:

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:3893D458

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03/2010

Contrato n° 19/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Santa Cruz Construção e Terraplanagem Ltda
Objeto: Adita-se o contrato nº 19/2010, tomada de preço n° 21/2009, recuperação de pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, na rua Ponta Porã, neste Município.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 02 de setembro de 2010.
Assina: Daltro Fiuza e José Ricardo de Carvalho

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:30B258EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N° 38/2010

Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Associação Escola Família Agrícola de Sidrolândia - Efasidro
Objeto: auxílio financeiro
Valor Mensal: R$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – 12.361.0214.2012.0000
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Assinam: Daltro Fiuza e Regiane Vilhalva Costa

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:C126CC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5185/2010
Contratado: Dental Brasil Ltda
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos odontológicos.
Valor: 6.621,45 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: Programa Saúde Bucal – 10.301.0036.2027.0000
Atenção Media e Alta Comp. Ambulatorial – 10.302.0037.2030.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:F97FE1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 5165/2010 – DISPENSA

Extrato de ratificação da dispensa sua dotação orçamentária publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 05 de agosto de 2010 página 16.
Onde se lê:
PAB FIXO – 10.301.0036.2025.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Lê se:
Componente Básico da Assistência Farmacêutica – 10.303.0039.2028.0000
Plano Municipal de Assistência Farmacêutica – 10.303.0039.2076.00000
Material de Consumo – 33.90.30.00

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:9D899401

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010

Contrato n° 146/2009
Locatário: Município de Sidrolândia-MS
Locadora: Terezinha Nantes
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 146/2009, referente a locação de imóvel situado na Região do Capão Seco, para instalação de um Posto do Correio (EBCT).
Período: 30 de julho de 2010 a 30 de julho de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Terezinha Nantes

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:9BE1733D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010

Contrato n° 19/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Santa Cruz Construção e Terraplanagem Ltda
Objeto: Adita-se o contrato nº 19/2010, tomada de preço n° 21/2009, recuperação de pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, na rua Ponta Porã, neste Município.
Prazo: 02 de julho de 2010 a 02 de agosto de 2010.
Assina: Daltro Fiuza e José Ricardo de Carvalho

Publicado por afixação no Mural do Paço Municipal conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia 04.04.1990.

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:FC8C18A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010

Contrato n° 94/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Jorge Vicente de Souza Ferreira - Me
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 94/2010, modalidade convite 33/2010, referente à obra de Revitalização da Praça do Carandazal, localizado no bairro São Bento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Prazo: 03 de agosto de 2010 a 03 de novembro de 2010
Assina: Daltro Fiuza e Jorge Vicente de Souza Ferreira

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:437E3696

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para a Manutenção das Secretarias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0013.2008- Manutenção do Gabinete do Secretário e Secretaria Geral, 02.14.12.361.0052.2032- Manutenção da Secretaria de Educação, 02.15.10.122.0069.2043 – Manutenção da Secretaria de Saúde, 02.16.18.122.0092.2015- Manutenção e encargos com Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, 02.17.20.122.0096.2063- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária, 02.23.00.04.122.0020.1034- Manutenção do Gabinete do Secretário e Secretaria de Obras, 02.07.10.301.0070.2044- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 02.11.08.122.0005.2004- Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, 02.20.12.361.0079.2052- Operacionalização do FUNDEB 40%. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

VENCEDORES: 1ª- CASA AGRÍCOLA E PECUÁRIA NOVA ANDRADINA - LTDA, com sede na Avenida

Antonio Joaquim de Moura Andrade, 1761- Centro em Nova Andradina –MS, vencendo os itens 01, 05, 06, 07, 08, 27, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 53, 54, 70, 75, 88, 93, 94, 95, 96, 109, 110, 113, 114, 119, 137; **2ª- ANTONIO ISMAEL CRIVELLI – ME,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, 107- Centro Taquarussu – MS, vencendo os itens 02, 09 ,10, 11, 16, 17, 18, 20 ,21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 56, 57, 59, 65, 69, 71, 77, 78, 81, 82, 83, 86, 87, 97, 98, 100, 102, 103, 105, 107, 111, 115, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 134, 138, 139; **3ª- CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI – ME,** com sede na Avenida Felinto Muller, 124- Centro em Taquarussu – MS, vencendo os itens 03, 04, 12, 13, 14, 15, 19, 24, 25, 32, 46, 49, 55, 58, 60 ,61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 79, 80, 84, 85, 89 ,90, 91, 92, 99, 101, 104, 106, 108, 112, 116, 122, 127, 128, 129, 130, 133, 135, 136, 140.

VALORES: 1ª- Empresa: R$ 22.903,80 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), 2ª- Empresa: R$ 28.097,72 (vinte e oito mil, noventa e sete reais e setenta e dois centavos), R$ 31.175,76 (trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 1ª- Empresa: imediato, 2ª Empresa: imediata ou conforme a solicitação da prefeitura, 3ª- Empresa: conforme a solicitação da prefeitura.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: 1ª- Empresa: 15 (quinze) dias, 2ª Empresa: 15 (quinze), 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, 3ª- Empresa: 30 (trinta) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 1ª- Empresa: conforme o edital, 2ª Empresa: até 30 de julho de 2010, 3ª- Empresa: 30 (trinta) dias.

Taquarussu - MS, 01 de julho de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:41211C7C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2010 DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre recondução ao cargo o servidor que menciona e dá outras providências

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerido pelo servidor abaixo nominado;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos: 154 e Art. 155 da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE,

Artigo 1.º Reconduzir ao Cargo o servidor público municipal MARCÉLIO EUGÊNIO DE JESUS GONZAGA GOMES, brasileiro, solteiro, portador do RG 001199962 SSP/MS, CPF 928.646.271-91, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria Municipal Nº 041/04 de 26 de abril de 2004.

Artigo 2º Revoga-se em todos os seus termos a Portaria Municipal nº 066/2010 de 1º de março de 2010.
Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação e ou afixação; revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu-MS, terça-feira, 03 de Agosto de 2010.

VERONICA FERREIRA LIMA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:FFBB9A69

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 7324/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2009.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários (ambulância de simples remoção), conforme Convênio nº. 14.905/2009 – 72/2009 - Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Três Lagoas/MS.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR: *AUTONAN VEÍCULOS LTDA*, R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais). Três Lagoas/MS, 12 de Janeiro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:622C484F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 059/2010 - PROCESSO Nº. 4009/2010
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 20/08/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:1CA39197

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 099/ 2010.

"Dispõe sobre o valor venal da terra nua em área rural, por hectare, no Município de Caracol - MS, e dá outras providências".

A Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de fixar pauta de valores imobiliários, para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estipulada a pauta contendo os valores de terras nuas da área rural do Município de Caracol - MS, por hectare, para os efeitos de avaliação e recolhimento do ITBI e ITR, que obedecerão ao seguintes critérios:

Item	*Micro-Regiões*	Valor Mínimo R$	Valor Maximo R$
1	Cafezal - Lindeiro com Jardim.	**2.574,18**	**2.860,20**
2	Costa do Rio Apa fronteira do Rio Perdido.	**2.642,22**	**2.935,80**
3	Costa do Rio Perdido, até Sanga Bonita BR-267.	**2.415,42**	**2.683,80**
4	Costa do Rio Caracol, partindo do Rio Apa até barra do córrego Sanga Bonita.	**2.268,00**	**2.520,00**
5	Costa do Rio Caracol, partindo do córrego Sanga Bonita até Campo Limpo.	**2.313,36**	**2.570,40**
6	Região do Alto Caracol, Santo Antonio e Aparecida	**2.415,42**	**2.683,80**
7	Região do Candinho Cuê, Sta Rita, São Vitor, Pulador, Sobrero, Angorá e Sebastião.	**2.313,36**	**2.570,40**
8	Região Carandá Stº Inácio, Passo Ita, Curralão, Palmeiras, Barranco e etc.	**2.415,42**	**2.683,80**
9	Região Descalvado, Vista Alegre, Boa Vista e Independência, Santa Rosa, São Manoel. Vera Cruz e Baguassu.	**2.313,36**	**2.570,40**
10	Região do Espírito Santo.	**1.871,10**	**2.079,00**
11	Região Maristela, Primavera e São Joaquim	**1.746,36**	**1.940,40**
12	Região Olho D'Água, Encantada, São Simão, São Vicente, Guarujá, e Caraguatá.	**2.415,42**	**2.683,80**
13	Rancho Queimado, Ilha Pucu, Cedro, Reforma e Alegre.	**2.268,00**	**2.520,00**
14	Região Sta Cruz, Brite Cuê, Sta Clara, Retiro, Primavera e Casualidade.	**2.415,42**	**2.683,80**
15	Chácaras – em raio de 10 Km da Cidade	**4.955,58**	**5.506,20**
16	Chácaras – em um raio de 10 Km do Distrito do Alto Caracol	**4.955,58**	**5.506,20**
	►Valor Maximo – áreas com benfeitorias		
	►Valor Mínimo – áreas sem benfeitorias		

Parágrafo único – As Micro-Regiões apresentadas na tabela acima, foram criadas de acordo com critérios técnicos, alterando as antigas regiões, que eram baseadas na Pauta Estadual.

Artigo 2º - Em casos especiais, fica a Comissão de Avaliação Municipal, nomeada pelo Decreto nº 54/2010, de 12 de abril de 2010, autorizada a acrescentar ao valor da Pauta, para fins de arrecadação de ITBI, de acordo com a classificação, localização, qualidade das terras, terrenos ou construções, ou seja, todas as benfeitorias existentes nas propriedades rurais a serem avaliadas, desde que fundamentado no processo específico.

Parágrafo Primeiro - Fica determinado o percentual de 30% (trinta por cento), entre o valor mínimo e máximo, da Pauta descrita no art. 1º deste Decreto, para fins de calculo da Terra Nua no lançamento do ITR.
Parágrafo Segundo – Os valores de benfeitorias a serem acrescentados na pauta limitar-se-ão até o percentual de 40% (quarenta por cento), do valor total da propriedade.

Artigo 3º - Os valores da pauta, constantes no art. 1º, serão atualizados anualmente, pela Comissão de Avaliação de Valores de Terras Nuas nas áreas rurais.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 05 de Agosto de 2010.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:B838A659

